

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 819 /09

APROVADA POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 26/05/2009
Amilêtrio Rodrigues
2º Secretário

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

O presente trabalho legislativo tem por objetivo encaminhar ao Poder Executivo Minuta de Projeto de Lei, para ser submetido ao crivo do Senhor Prefeito Municipal e encaminhado aos órgãos competentes da administração para estudo e verificação da viabilidade de instituir no âmbito municipal a **Semana da Prevenção do Câncer de Próstata**.

Considerando que o carcinoma de próstata é raro antes dos 50 anos, mas a incidência aumenta constantemente com a idade, atingindo quase 50% dos indivíduos com 80 anos, e quase 100% dos com 100 anos. No total, é o tipo de câncer mais comum nos homens. Anualmente, cerca de 220.000 homens brasileiros são atingidos pelo câncer de próstata, e 28.500 morrem em decorrência da doença. Essa diferença entre incidência e mortalidade deve-se ao fato de uma característica peculiar a este tipo de câncer. Ele é encontrado em um grande número de indivíduos sem lhes causar nenhum mal, em alguns casos, a doença exibe rápido desenvolvimento metastático, levando a morte rapidamente.

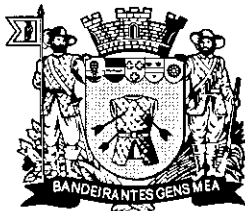
O objetivo do Ato é promover a conscientização da população masculina, que não estão cientes da gravidade da doença, já que a mesma muitas vezes não apresenta sintomas aparentes, mais raramente os pacientes podem apresentar sinais de retenção urinária, ou sintomas neurológicos, decorrentes de metástase em coluna vertebral, com compressão da medula espinhal.

É nesse sentido que:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o **Soberano Plenário**, se digne na Excelência adotar as providências administrativas cabíveis e os necessários estudos para instituir no âmbito municipal a **Semana da Prevenção do Câncer de Próstata**, nos moldes da Minuta de Projeto de Lei em anexo e pelos motivos acima expostos.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 26 de Maio de 2.009

Geraldo Tomaz Augusto
Vereador - PMDB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

MINUTA

JUSTIFICATIVA PROJETO

Nº /2009

**DISPÕE SOBRE “INSTITUIÇÃO A SEMANA DE
PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA”**

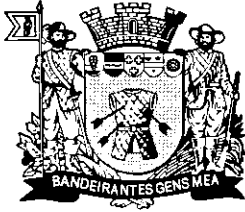
EGRÉGIO PLENÁRIO:

Submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Decreto-Legislativo que tem como escopo instituir no Município de Mogi das Cruzes a “Semana da Prevenção ao Câncer de Próstata”, sendo o tipo de câncer mais comum nos homens.

O Carcinoma de próstata é raro antes dos 50 anos, mas a incidência aumenta constantemente com a idade, atingindo quase 50% dos indivíduos com 80 anos, e quase 100% dos com 100 anos. No total, é o tipo de câncer mais comum nos homens. Anualmente, cerca de 220.000 homens brasileiros são atingidos pelo câncer de próstata, e 28.500 morrem em decorrência da doença. Essa diferença entre incidência e mortalidade deve-se ao fato de uma característica peculiar a este tipo de câncer. Ele é encontrado em um grande número de indivíduos sem lhes causar nenhum mal, em alguns casos, a doença exhibe rápido desenvolvimento metastático, levando a morte rapidamente.

O objetivo do Ato é promover a conscientização da população masculina, que não estão cientes da gravidade da doença, já que a mesma muitas vezes não apresenta sintomas aparentes, mais raramente os pacientes podem apresentar sinais de retenção urinária, ou sintomas neurológicos, decorrentes de metástase em coluna vertebral, com compressão da medula espinhal.

Entendemos, pois, que o apoio de todos os membros desta Egrégia Câmara, é decisivo em favor da instituição da Semana da Prevenção ao Câncer de Próstata cujo objetivo é conscientização da população e com isso diminuir o risco de morte. Contamos com o irrestrito apoio da totalidade de nossos pares para a aprovação deste projeto.



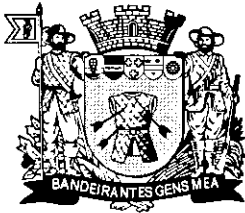
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(continuação da Minuta anexa à INDICAÇÃO /09 Fls.02)

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto-Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento atribuído à CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este processo Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

M I N U T A

PROJETO _____ **Nº** /2009
DISPÕE SOBRE “INSTITUIÇÃO A SEMANA DE
PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas, a Semana de Prevenção ao câncer de próstata, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Mogi das Cruzes, a ser observada na segunda semana do mês de Agosto.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Saúde. Promover anualmente a Semana de Prevenção ao Câncer de Próstata.

Art. 3º Tem por objetivo a Semana de Prevenção ao Câncer de Próstata:

- I- Contribuir para a redução dos portadores de Câncer de Próstata,
- II- Principalmente orientar, educar, explicar e conscientizar os munícipes sobre diagnósticos preventivos, inclusive triagem médica.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver convênios com órgãos públicos ou privados, a fim de realizar controle preventivo em todos os homens do município, com idade acima de 45(quarenta e cinco) anos, inclusive sua difusão por meio de propagandas e distribuição de folders explicativos.

Art. 5º Todos os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão, em especial as Secretarias de Saúde, Promoção Social, Entidades do Terceiro Setor, deverão desenvolver ações continuadas ao longo do ano para contribuir para a realização de Semana que trata esta Lei.